



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Engenharia e Manutenção
Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG
Contato: (34) 3690-3206
engenhariamanutencaosaude@hotmail.com

PROJETO BÁSICO nº 003/2022 – CANIL MUNICIPAL

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL DE ARAGUARI

Araguari/MG
Maio/2022
Atualizado em 13 de Julho de 2022



Sumário

1.OBJETO	3
2.FINALIDADE	3
3.JUSTIFICATIVA	3
4.SERVIÇO	3
5.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
6.DO REGIME DE EXECUÇÃO	4
7.DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	4
8.LOCAL DOS SERVIÇOS	4
9.PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS	5
10.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
11. PRAZO DE GARANTIA	6
12. SITUAÇÕES DE SUPERVENIÊNCIA	6
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
14. GESTOR DO CONTRATO, FISCAL DE CONTRATO E FISCAL DE OBRA	6
15. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	7
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
17. DOS DEVERES DA CONTRATADA	11
18. DOS DEVERES DA CONTRATANTE	14
19. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	15
20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	15
21. DAS SANÇÕES	16
22. DA RESPONSABILIDADE	17
23. PROJETOS	18
24. PAGAMENTO	18
25. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO	20
26. GERENCIAMENTO DE RISCOS	20
27. ANEXOS	22
28. VERACIDADE DO PROJETO BÁSICO	22



1.OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia ou arquitetura para execução de obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL, situado na Rua dos Carvalhos, 755 – Bairro São Sebastião, Araguari/MG.

2.FINALIDADE

2.1. Esta obra visa a reforma e ampliação do canil e gatil do Município de Araguari.

3.JUSTIFICATIVA

3.1. O município tem necessidade de reformar e ampliar a área construída pra abrigar, atender e assistir adequadamente a demanda de cães e gatos em situação de rua ou quaisquer outras demandas.

4.SERVIÇO

4.1. As obras deverão ser executadas rigorosamente de acordo os memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico e complementares, este projeto básico e normas técnicas da ABNT.

4.2. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e adquiridos de acordo com as normas brasileiras da ABNT.

4.3. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e especializados para garantir a qualidade da obra.

4.4. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam as boas normas de execução ou as normas brasileiras, não sendo liberadas medições para pagamento até o total saneamento das pendências apontadas pela fiscalização.

4.5. A Prefeitura poderá exigir a troca de profissionais quando os mesmos não atenderem as normas ou as solicitações da fiscalização.

4.6. A contratada deverá obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do Trabalho.

4.7. Eventuais danos causados a bens móveis e imóveis da Contratante e de terceiros (vizinhos e transeuntes) deverão ser reparados ou ressarcidos, de pronto, pela Contratada, que se obriga a adotar e fazer cumprir todas as boas normas de execução para que tais danos não venham a ocorrer.

4.8. Na execução da obra em epígrafe, ficará a cargo da Contratada a limpeza do local, retirada de entulhos ou qualquer tipo de material que comprometa a execução da obra, bem como, o fornecimento de todo material, mão-de-obra, equipamentos, transportes interno e externo. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado, laudos, fichas técnicas de materiais ou qualquer outra solicitação técnica feita pela Contratante.



5.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações dos serviços, como os detalhes de execução, os quantitativos, os preços de referência e o prazo de execução estão discriminadas nos seguintes anexos:

- Projetos Arquitetônico (Prancha 1-3, Prancha 2-3 e Prancha 3-3);
- Projeto Estrutural
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Composições;
- Demonstrativo de BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;

5.2. Os materiais a serem utilizados na obra deverão passar pelo crivo da fiscalização de técnicos da prefeitura, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los a seu critério.

5.3. Por ocasião de cada medição, deverá ser apresentado o boletim de medição, a memória de cálculo além de todos os documentos referentes à regularização trabalhista dos colaboradores da obra perante a contratada.

5.4. A planilha de custo utilizada como referência base para o orçamento inicial é a Tabela SINAPI DESONERADO - 06/2022 - SETOP DESONERADO 04/2022 – SICRO - 01/2022.

5.5. A responsável técnica por toda essa documentação é Joice Roberta Ribeiro - Engenheira Civil - Crea:104.978/D-MG conforme descrito na ART nº **MG20221133612**

6.DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução será por Execução (Administração) Indireta;

6.2. A modalidade de Licitação será por Tomada de Preços;

6.3. O regime será por Empreitada por Preço Global.

7.DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

7.1. Em observância ao art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 as parcelas de maior relevância a serem consideradas são as seguintes:

- Edificação em alvenaria de bloco de concreto.
- Portões e gradis tubulares em tela de aço galvanizado.

8.LOCAL DOS SERVIÇOS

8.1. O endereço da obra é Rua dos Carvalhos, 755 – Bairro São Sebastião, Araguari/MG. Coordenadas: -18.62799959626992, -48.22123281413196



8.3. A vistoria deverá ser marcada com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da abertura do certame com a coordenação do Setor de Engenharia e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (034) 3690-3206 no seguinte horário entre as 08:00 às 11:00h de segunda a sexta-feira, em dias úteis e não facultativo.

9.1. O prazo para início de execução da obra será no máximo 15 (quinze) dias corridos após a Ordem de Serviço, emitida pela Secretária Municipal de Saúde.

9.2. O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de 03 (três) meses, conforme cronograma Físico-Financeiro. O referido prazo começa a contar de 5 (cinco) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

10.2. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a critério do município.

10.3. O Contrato poderá ser alterado desde que atenda o art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.



11. PRAZO DE GARANTIA

11.1. A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, a partir da data do seu recebimento pela prefeitura através do termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), de acordo com a Cartilha de Obras do TCU e conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

11.2. A CONTRATANTE terá até 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.

12. SITUAÇÕES DE SUPERVENIÊNCIA

- 1 – Decreto de Emergência em Saúde Pública;
- 2 – Decreto de Calamidade Pública;
- 3 – Aumento dos preços de insumos e serviços em virtude da alta imprevisível da inflação em patamares que comprometam o equilíbrio financeiro do contrato;
- 4 - Evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, como por exemplo, guerra, estado de exceção constitucional ou evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza, como o raio, a tempestade, etc. que venham danificar diretamente as obras em execução ou já executadas, desde que tomadas todas as medidas para evitar o sinistro;
- 5 – Demais situações com previsão legal municipal, estadual ou federal.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente do presente serviço onerará a dotação orçamentária 02.11.10.122.0002.2131.4.4.90.51.00, Ficha 434, Fonte 102, no total de **R\$ 493.427,00** (quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte sete reais).

13.2. Os recursos serão divididos da seguinte forma:

13.2.1 Emenda nº 007-III	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
13.2.2 Emenda nº 033	R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
13.2.3 Recursos próprios do Município	R\$ 248.427,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais).

14. GESTOR DO CONTRATO, FISCAL DE CONTRATO E FISCAL DE OBRA

14.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde;

14.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasaud@hotmai.com

fiscalização do contrato a cargo do servidor Ehmerson Thakeo Taneda, Administrador, Matrícula nº 9069-0, lotado na Secretaria de Saúde.

14.3. A fiscalização dos serviços da construção civil será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, sob fiscalização dos servidores Marco Túlio Barbosa Silva Santos, Engenheiro Civil, Matrícula nº 400822 e Alessandre Humberto de Campos, arquiteto e urbanista, CAU nº A42451-0, Matrícula nº 76.848, conforme Ato de Designação de Fiscal de Obra em anexo, que incumbem providências para acompanhamento e verificação regular e efetiva dos serviços executados pela CONTRATADA.

15. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

15.1. Competência e Atribuição do Gestor do Contrato:

- a) emitir e assinar Ordem de Serviços e ordens de pagamento;
- b) emitir parecer e aprovar alterações contratuais;
- c) requerer pareceres ao Departamento Jurídico quando as solicitações da Contratada em relação aos aditivos de prazo e financeiros ou a fiscalização de contrato ou fiscalização de obras para sanar dúvidas do contrato ou da execução das obras;
- d) aprovar prorrogação contratual por meio de aditivos de prazos;
- e) julgar procedente ou não situação superveniente não especificada e solicitada pela contratada;
- f) demais responsabilidades legais, em especial as especificadas do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

15.2. Competência e Atribuição do Fiscal do Contrato:

- a) gerenciar o contrato administrativo, suas alterações, prorrogações, inadimplências e prazos estabelecidos;
- b) solicitar, quando necessário, junto ao setor competente a emissão da Nota de Empenho referente aos serviços a serem prestados
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;
- d) fiscalizar e acompanhar o fornecimento, bem como expedir a ordem de fornecimento, competindo-lhe ainda, atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento ou designar responsáveis para este serviço;
- e) demais atribuições estabelecidas nos art. 66 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- f) emitir parecer de recebimento definitivo da obra e serviço, após certificar o cumprimento integral do contrato.

15.3. Competência e Atribuição dos Fiscais da obra além das especificadas no Ato de Designação:

- a) fiscalizar e receber as obras ou serviços descritos nos projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária em conformidade com o cronograma físico-financeiro;
- b) determinar o local a serem executados os serviços e apresentar as ordens de serviços para início dos trabalhos, emitida pelo Gestor do Contrato, bem como acompanhar *in loco* as atividades realizadas pela CONTRATADA;
- c) observar a quantidade de material e mão-de-obra necessária à realização das obras e serviços do objeto em evidência de acordo com a planilha orçamentária, em conjunto com a CONTRATADA;
- d) realizar vistorias frequentes e após a concretização dos serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasauade@hotmail.com

- e) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar os demais documentos, porventura apresentados pela(s) CONTRATADA, quando julgá-los corretos;
- f) emitir as notas técnicas relativas as medições mensais por solicitação da Contratada, a cada 30 (trinta) dias, sendo a primeira após a ordem de serviço e as outras subsequentes ao decorrer da execução, de acordo com o cronograma físico-financeiro, com o devido relatório fotográfico;
- g) emitir ao Gestor do Contrato e ao Fiscal de Contrato as notificações relativas aos atrasos de obras, não cumprimento da medição integral da etapa, de irregularidades no canteiro de obras, entre outras situações com o devido relatório fotográfico;
- h) analisar os diários de obra e verificar seu devido cumprimento, vistando-os.
- i) emitir a nota técnica de recebimento provisório no final da obra, após certificar a execução integral de todas as etapas da obra/serviços;

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso seja detectada alguma irregularidade no ato do recebimento, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento, arcando a contratada com todas as despesas de frete, impostos e demais que vierem a incidir.

16.2. A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento integral da etapa da obra/serviço especificado no cronograma físico-financeiro em suas porcentagens, por fiscal de obra, designado pela contratante, preferencialmente servidor habilitado em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que:

- a) Terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do contratado;
- b) Não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- c) Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da contratada que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

16.3. O quadro de pessoal da Contratada deverá ser composto por profissionais qualificados e especializados, com experiência comprovada de acordo com atribuições estabelecidas para os diversos tipos de serviços da construção civil.

16.4. O quadro de profissionais que efetivamente se responsabilizará pela execução da obra e serviços nas diversas áreas de atuação, será supervisionado por no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista do quadro de profissionais técnicos da Contratada o qual será responsável pela execução da obra com registro profissional ativo, a devida apresentação da ART ou RRT quitada e acervo técnico que comprove a experiência de execução de obras de edificação.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 ou suas sucessoras.

16.6. Em caso de necessidade de melhorias no desempenho das funções, a CONTRATADA será responsável pelo treinamento dos empregados, não só para a realização de seu trabalho como também para conscientizá-los em relação à prevenção de acidentes e no uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual), tais como capacete, calçados, luvas, óculos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasoaude@hotmail.com

de segurança, protetor auricular e uniforme adequado, que deverão ser fornecidos pela contratada.

16.7. Todos os trabalhadores devem dispor de bons princípios de urbanidade, ser pontual, assíduo e apresentar-se sempre com uniforme completo e documentos de identificação. Só será admitida a presença de profissionais no local de trabalho com vestuário adequado (calçado fechado, calça comprida, camisa ou blusão, capacete e outros equipamentos de proteção individual que forem necessários), ficando a cargo do Fiscal da Obra a notificação da Contratada, por qualquer meio de comunicação, para regularizar a situação ou retirar o funcionário do canteiro de obras.

16.8. Serão utilizadas as seguintes Exigências, Normas e Especificações Técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	NORMA
1	Acessibilidade	- ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. - ABNT NBR 16537/2016 - Acessibilidade Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
3	Alvenaria e Revestimentos	- ABNT NBR 8545/1984 - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos. - ABNT NBR 7200/1998 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento. - ABNT NBR 15270-1/2017 - Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria - Parte 1: Requisitos. - ABNT NBR 15270-2/2018 - Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria - Parte 2: Métodos de ensaios.
4	Instalações Hidráulicas	- ABNT NBR 5626/1998 - Instalação predial de água fria. - ABNT NBR 8160/1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução. - ABNT NBR 10844/1989 - Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento
5	Instalações Elétricas	- ABNT NBR 5410/2008 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão. NR 10 atualizada em 2019 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.
6	Estrutura	- ABNT NBR 6118/2014 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento. - ABNT NBR 7211/2005 - Agregados para concreto – Especificação. - ABNT NBR 7480/2008 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto – Especificação. - ABNT NBR 7478/1982 – Método de ensaio de fadiga de barras de aço para concreto armado.
7	Fundação	- ABNT NBR 6122/2019 - Projeto e execução de fundações.
8	Cobertura	- ABNT NBR 15575-5/2013 - Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 5: Requisitos para sistemas de coberturas.
9	Pintura	- ABNT NBR 13245/1995 - Execução de pinturas em edificações não industriais – Procedimento.
10	Segurança e Combate à Incêndio e Pânico.	- ABNT NBR 13434-1/2004: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Princípios de Projeto. - ABNT NBR 13434-2/2004: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Símbolos e suas formas, dimensões e cores. - ABNT NBR 15808/2014: Extintores de incêndio portáteis. - Instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasaude@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	NORMA
11	Segurança do Trabalho	- ABNT NBR 6494/1991: Segurança nos andaimes. - ABNT NBR 7195/1995: Cores para segurança. - ABNT NBR 7678/1983: Segurança na execução de obras e serviços de Construção. - ABNT NBR 12284/1991: Áreas de vivência em canteiros de obras – Procedimento. - ABNT NBR 12543/1999: Equipamentos de proteção respiratória – Terminologia. - ABNT NBR 14280/2001: Cadastro de acidente do trabalho – Procedimento e classificação. NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
- Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; - Normas e recomendações dos fabricantes de seus respectivos produtos		

16.9. Toda e qualquer parte da execução do serviço só poderá ser executado atendendo simultaneamente, no que couber, às Normas da ABNT, aos Regulamentos das Concessionárias, à Legislação Edilícia Municipal, à Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho e a estas Especificações Técnicas.

16.10. A Contratada não poderá substituir o Responsável Técnico pela execução das obras/serviços, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, acervo técnico para o profissional a ser substituído, em proporção igual ou superior ao do profissional anterior.

16.11. Serão considerados para conferência dos atestados de capacidade técnica, os seguintes itens:

I – registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente e comprovação de sua regularidade;

II – registro ou inscrição da pessoa física responsável pela execução das obras/serviços na entidade profissional competente e comprovação de sua regularidade.

16.12. Com relação aos itens acima mencionados, os interessados deverão apresentar atestados de capacidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se apenas, para fins de comprovação de execução de obras de engenharia e/ou arquitetura com relação ao item 7 deste Projeto Básico.

16.13. A subcontratação de obras e serviços poderão ocorrer nas seguintes condições:

16.13.1 A subcontratação parcial do objeto em questão, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor total da construção, sendo aplicadas apenas nos itens abaixo citado:

- . Serviços Preliminares;
- . Serviço de Cobertura;
- . Serviços de Revestimento;
- . Serviço de Esquadrias;
- . Serviço de Instalação de Pisos;
- . Serviço de Instalações Elétricas e Lógicas;
- . Serviços de Instalações Hidrossanitárias;
- . Serviço de Combate a Incêndio;
- . Serviço de Louças e Metais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

enghariamantencaosaude@hotmail.com

- . Serviço de Pintura;
- . Serviços Complementares.

16.13.2 A empresa inicialmente contratada (empreiteira principal) deve neste caso registrar uma ART ou RRT de coordenação/supervisão/direção dos serviços, relacionando também os serviços que irá executar tendo como contratante original.

16.13.3 A empresa ou profissional que vai executar (subempreiteira) deve registrar a ART ou RRT de execução de obra, sendo o tipo de contrato subempreitada, vinculada à ART ou RRT de coordenação/supervisão/direção da empreiteira, tendo como contratante a empreiteira principal.

16.14. Todas as imperfeições decorrentes do serviço deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

16.15. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s) deverá(ão) estar obrigatoriamente em consonância com a(s) Nota(s) de Empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da contratada o refaturamento.

16.16. As obras e serviços aqui descritos não são considerados de grande complexidade, são de fácil mensuração e possuem normas regulamentadoras quanto à sua execução.

17. DOS DEVERES DA CONTRATADA

17.1. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

17.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

17.1.2 Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

17.1.3 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuarlo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste projeto básico e demais documentos técnicos inerentes ao edital de licitação;

17.1.4 Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste projeto básico e demais documentos técnicos inerentes ao edital de licitação;

17.1.5 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

17.1.6 Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

17.1.7 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasoaude@hotmail.com

17.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

17.1.9 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja, julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

17.1.10 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da PMA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

17.1.11 Recolher aos cofres do Município, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

17.1.12 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal estabelecido na Lei 8.666/1993;

17.1.13 Remover o entulho, o lixo e todo o material restante, promovendo a limpeza do local, durante o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação adequada com estrita observância às normas ambientais;

17.1.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, inclusive acidentes de trabalho e, prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

17.1.15 Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT no CAU-BR, entregando uma via à FISCALIZAÇÃO (Setor de Engenharia e Manutenção - SMS).

17.1.16 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

17.1.17 Os funcionários relacionados à execução do serviço deverão usar uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços, EPI - Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos) e sempre que necessário, EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva.

17.1.18 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução do mesmo.

17.1.19 A execução do serviço deverá obedecer rigorosamente às prescrições das normas da ABNT, às disposições legais e às recomendações dos fabricantes de materiais, especificações, projetos e instruções da CONTRATANTE.



17.1.20 A CONTRATADA responsabilizar-se por qualquer prejuízo, danos e perdas às instalações da CONTRATANTE, que resulte de suas operações, providenciando o ressarcimento.

17.1.21 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE.

17.1.22 Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.

17.1.23 Informar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

17.1.24 Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas Ordens de Serviço emitidas.

17.1.25 Fornecer ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem custo adicional à CONTRATANTE.

17.1.26 Comunicar a conclusão dos serviços ao Setor de Engenharia e Manutenção da SMS, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.

17.1.27 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo determinado e sem ônus para a Contratante.

17.1.28 Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativos e medicamentos.

17.1.29 Substituir, no prazo de 24 horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, sem capacidade técnica, etc.

17.1.30 Executar os serviços contratados sem prejudicar as características e sem afetar o perfeito funcionamento da infraestrutura e sistemas existentes, tais como, rede elétrica e hidráulica e sem provocar danos ao meio ambiente e às instalações da CONTRATANTE.

17.1.31 Verificar o levantamento dos materiais necessários à execução dos serviços solicitados.

17.1.32 Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteira de



Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotados e atualizados.

17.1.33 Indicar o nome de seu preposto ou empregado, categoria profissional, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato e da obra.

17.2. Segurança do Trabalho

17.2.1 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes previstas na Norma de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho (SSST/MTB), na sua versão mais atualizada, e as recomendações da Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho.

17.2.2 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra com seus funcionários.

17.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual para seus funcionários adequados para cada tipo de serviço.

18. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

18.1. A Administração obriga-se a:

18.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

18.1.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

18.1.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada,

18.1.4 Rejeitar todo ou em parte, os serviços ou as substituições em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

18.1.5 Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

18.1.6 Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

18.1.7 Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

18.1.8 Não permitir que outrem execute o serviço objeto no Projeto Básico.

18.1.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços registrados, conforme contrato;

18.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um setor responsável pela fiscalização e gerenciamento;



18.1.11 Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, e/ou ordem de serviço), à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, ou materiais utilizados, fixando prazo para sua correção;

18.1.12 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

18.1.13 Exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas.

18.1.14 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

18.1.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.1.16 Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

19. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo total estimado do serviço conforme planilhas orçamentárias em **anexo** é de **R\$ R\$ 493.427,00** (quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte sete reais).

19.2. Deverão ser consideradas para efeito da planilha orçamentária o arredondamento de **duas casas decimais**.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. Os serviços serão executados no endereço do Canil Municipal, conforme Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico e seu recebimento se dará através da celebração do Termo de Recebimento Provisório e pelo Termo de Recebimento Definitivo.

I - Recebimento provisório:

a) O objeto deverá ser executado pela Contratada, rigorosamente conforme descrito neste Projeto Básico, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

b) A fiscalização por parte da PMA consistirá na verificação da sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de execução do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas, além da adequação em relação às especificações de projeto e conformidade com as Normas Técnicas;

II - Recebimento Definitivo:

a) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, uma Comissão designada pela PMA e SMS, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasoaude@hotmail.com

b) caso satisfatório as verificações deste inciso, a Comissão atestará a efetivação da entrega do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro, para fins de pagamento;

c) caso insatisfatório as verificações, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, sem que isto implique em qualquer ônus adicional para a PMA.

20.2. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela PMA.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Araguari;

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento da obra/serviço em relação ao Cronograma Físico Financeiro, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” abaixo;

c) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento da obra/serviço em relação ao Cronograma Físico Financeiro ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato e não prevista nos itens anteriores;

e) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Araguari, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

f) Declaração de Inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Araguari, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



21.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

21.1.1.1. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

21.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

21.3. As penalidades previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

21.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, observadas as disposições do art. 393 do Código Civil.

21.5 As sanções administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 8.666/93

22. DA RESPONSABILIDADE

22.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras e serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

22.2. Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado de garantia dos mesmos.

22.3. Organização do local de trabalho e segurança do trabalho

22.3.1 Todo material destinado à aplicação, apoio ao serviço, máquinas e equipamentos ou entulho, deverá ser armazenado ou instalado de forma rigorosamente planejada.

22.3.2 Não serão aceitos pelo CONTRATANTE, pretextos para armazenagem incorreta, desorganização das pilhas de material etc.

22.3.3 O CONTRATANTE determinará à CONTRATADA a imediata retirada de qualquer material encontrado fora dos locais projetados ou a reorganização daqueles cuja armazenagem não se enquadre em padrões de elevada qualidade e produtividade.

22.3.4 Será obrigatória para todos os operários, inclusive os visitantes, a utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) conforme a exposição ao risco, tais como:

- capacete;
- botina de couro com biqueira de aço (quando conveniente) ou PVC;
- luvas de raspa;
- óculos de acrílico de visão panorâmica p/ impactos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasauade@hotmail.com

- cinto de segurança;
- luvas de borracha p/ proteção em trabalhos c/ eletricidade;
- máscaras contra poeiras; e
- protetor facial.

Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

22.3.5 Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-8 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

22.3.6 O não cumprimento às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho implicará em penalizações na forma da lei.

23. PROJETOS

23.1. Não poderá ser introduzida qualquer modificação em projeto e especificações aprovados pela equipe técnica do Setor de Engenharia e Manutenção. As alterações que porventura forem necessárias somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito do CONTRATANTE.

23.2. Todas as modificações necessárias aos projetos de instalações que sejam exigidas pelas concessionárias locais para aprovação ficarão a cargo da CONTRATADA.

23.3. Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos, dos projetos, das especificações e da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE para a execução do serviço.

23.4. A CONTRATADA deverá elaborar um documento informando a CONTRATANTE os resultados desta verificação preliminar, obrigatoriamente feita antes do início dos serviços, apontando discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre quaisquer transgressões a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, evitando, desta forma, futuros embaraços ao perfeito desenvolvimento do serviço.

23.5. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá alegar engano ou erro de projetos fornecidos com estas especificações para justificar qualquer incorreção na execução do serviço que não observem a boa técnica.

24. PAGAMENTO

24.1. Atestada a conformidade da execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais, a CONTRATADA apresentará os respectivos documentos de cobrança (notas fiscais), referentes aos preços iniciais, discriminando os valores básicos de todas as etapas a serem pagas, tendo anexadas as suas memórias de cálculo e cópia de nota fiscal de entrada de material utilizado na execução dos serviços.

24.1.1 O pagamento será efetuado a empresa adjudicatária, em parcelas, de acordo com as medições realizadas contra apresentação de nota fiscal de serviços executados até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasaude@hotmail.com

30º (trigésimo) dia contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor correspondente.

24.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

24.3. O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE e comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos devidos aos INSS e ao FGTS, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado nos serviços até a mesma data.

24.4. Só serão pagas no corrente exercício financeiro as parcelas dos serviços efetivamente realizados. Aquelas parcelas que não forem concluídas no prazo serão suspensas até a expedição de nova ordem de serviço.

24.5. Serão admitidas alterações no Contrato nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

24.5.1. A alteração de contrato por acréscimo de quantitativo (Termo Aditivo) só se dará se houver comprovação de que tais alterações sejam resultado de circunstâncias supervenientes ou que não puderam ser previstas a época da elaboração de todos os projetos arquitetônico e complementares e com a devida constatação durante o processo licitatório.

24.6. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis - conforme item 12 deste Projeto Básico ou demais previsto em legislação vigente - porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, em conformidade com o inciso XI do art. 40 combinado com o inciso III do art. 55 da Lei 8.666/1993 e Acórdão 7184/2018 – 2ª Câmara, TCU .

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (...)

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;(...)



Acórdão 7184/2018 – 2ª Câmara - TCU

“O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva.”

25. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. A Licitante quando convocada a assinar Contrato, deverá apresentar garantia de execução do objeto licitado conforme estabelecido no art. 56 e seus parágrafos da Lei 8.666/1993 e parâmetros estabelecidos no Edital da Licitação.

26. GERENCIAMENTO DE RISCOS

26.1. Os riscos da contratação, apontados no mapa não se incluem, aqueles que são de responsabilidade da gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que permeiam até a formalização da contratação.

26.2. Tabelas de Risco e Probabilidade de Ocorrência

RISCO 01- Falta de Disponibilidade Orçamentária

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Dano

A não contratação acarreta prejuízos para a instituição.

Ação Preventiva

Buscar junto à Administração remanejamento de valores previstos e alocação de recursos no orçamento anual do órgão.

Responsável

Secretaria de Saúde

Ação de Contingência

Responsável

Não há.

Não há.

RISCO 02 – Na coleta de preços, o orçamento não corresponde à realidade de mercado.

Probabilidade: () Baixa () Média (X) Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Dano

Tabelas de Referência desatualizadas em relação ao preço final do mercado e índices de inflação.

Ação Preventiva

Construção de bancos de dados com preços das contratações já realizadas, preços Comprasnet e

Responsável

Setor de Compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasaud@hotmai.com

Órgãos Públicos.

Ação de Contingência

Definição de rotina e responsabilidade para pesquisas em várias fontes.

Responsável

Unidade responsável pela coleta de preços.

RISCO 03 – Atraso na conclusão da licitação

Probabilidade:

() Baixa () Média (X) Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano

Podem ocorrer atrasos em razão da demanda de licitações ocorridas no Órgão responsável.

Ação Preventiva

Acompanhamento do processo junto ao Pregoeiro (a) e demais unidades envolvidas, dando maior celeridade ao processo.

Responsável

Secretaria de Saúde

Ação de Contingência

Prestar suporte para que qualquer problema enfrentado seja resolvido de forma mais célere.

Responsável

Secretaria de Saúde

RISCO 04 – Recursos administrativos procedentes

Probabilidade:

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano

Atraso na licitação e não atendimento às demandas no prazo necessário.

Ação Preventiva

A equipe de pregoeiros e unidades deste município tem participado de treinamentos presenciais, com especialização no tema, mitigando possíveis atrasos nas aquisições.

Responsável

Área responsável de análise de propostas.

Ação de Contingência

Análise junto ao Pregoeiro (a) quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.

Responsável

Unidade Requisitante.

PROBABILIDADE	RISCO 1	RISCO 2	RISCO 3	RISCO 4
ALTA		X	X	
MEDIA				X
BAIXA	X			
IMPACTO	RISCO 1	RISCO 2	RISCO 3	RISCO 4
ALTA	X	X	X	X
MEDIA				
BAIXA				



27. ANEXOS

27.1. Fará parte deste Projeto Básico os seguintes documentos:

- Projetos Arquitetônico (Prancha 1-3, Prancha 2-3 e Prancha 3-3);
- Projeto Estrutural
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Composições;
- Demonstrativo de BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto Arquitetônico, Estrutural e Orçamento;
- Ato de Designação de Fiscal da Obra

28. VERACIDADE DO PROJETO BÁSICO

Venho firmar que este termo expressa a verdade e foi elaborado pelos técnicos que abaixo subscrevem com anuência da Secretária Municipal de Saúde.

Araguari/MG, 25 de maio de 2022. Atualizações: em 13 de julho de 2022 | 12 de agosto de 2022

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde ou substituta legal

Alessandre Humberto de Campos
Arquiteto e urbanista – CAU nº A42451-0
Mat. 76.848

Marco Túlio Barbosa Silva Santos
Engenheiro Civil- CREA-MG: 201.404/D
Mat. 400.822